



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/21

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor IVELTON MATEUS ZARDO, brasileiro, solteiro, contador, portador da Identidade Civil nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF 015.188.930-90, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **PÓSTERO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 29.790.940/0001-03, com sede Rua Goiânia, nº 785/703, Bairro Pomarosa, em Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-462, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor o Senhor Juliano Stiegemeier, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Identidade Civil nº 8080173068, expedida pela SJS/II RS, inscrito no CPF/MF sob nº 002.147080-47, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 036/20, constituído através do Protocolo Administrativo nº 975/2020.

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, manutenção, suporte, gerenciamento dos equipamentos e da infraestrutura de rede da TI (Tecnologia da Informação) da Prefeitura Municipal de Cotiporã, para atender as necessidades de todas as Secretarias e demais setores da municipalidade, conforme descritivo a seguir:

Item 01:

a) Quantitativo de equipamentos:

Item	Local	Tipo	Quant.
01	CENTRO ADMINISTRATIVO	Computador	28
		Notebook	11
		Impressora	14
		Switch	5
		Roteador Wi-Fi	2
		Relógio Ponto	1
		DVR	3
		Storage	1
		Projektor	1
		Softphone	12
		Telefone IP	16
02	UBS CENTRAL	Computador	16
		Notebook	6
		Impressora	14
		Switch	3
		Roteador Wi-Fi	4
		Relógio Ponto	1
		Telefone IP	6
		Softphone	3
		Câmara conservadora	1
		Storage	1
		Servidor	1
DVR	1		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**

03	<b>ESF VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	Computador	2
		Notebook	4
		Impressora	2
		Switch	1
		Roteador Wi-Fi	1
		Softphone	1
		DVR	1
		Telefone IP	1
04	<b>UBS LAJEADO BONITO</b>	Computador	4
		Notebook	0
		Impressora	3
		Switch	2
		Roteador Wi-Fi	1
		Relógio Ponto	1
		Telefone IP	1
03	<b>CRAS Centro de Referência de Assistência Social</b>	Telefone IP	1
		Notebook	3
		Impressora	2
		Switch	1
		Roteador Wi-Fi	1
04	<b>EMEI AMOR E CARINHO</b>	Computador	5
		Notebook	25
		Impressora	2
		Switch	3
		Roteador Wi-Fi	3
		Relógio Ponto	1
		Televisão Smart	9
		DVR	2
		Telefone IP	1
05	<b>EMEF CAMINHOS DO SABER</b>	Computador	8
		Notebook	23
		Impressora	3
		Switch	4
		Roteador Wi-Fi	3
		Relógio Ponto	1
		Projektor	1
		Televisão Smart	15
		Telefone IP	2
		Softphone	2
		DVR	1
		Storage	1
		06	<b>GARAGEM / OFICINA MECÂNICA</b>
Notebook	1		
Impressora	1		
Switch	2		
Roteador Wi-Fi	1		
Relógio Ponto	1		
DVR	1		
Telefone IP	1		
07	<b>CONSELHO TUTELAR</b>	Computador	5
		Impressora	2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**

		Switch	1
		Relógio Ponto	1
		Roteador Wi-Fi	1
08	<b>CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS</b>	Computador	1
		Notebook	2
		Impressora	2
		Switch	1
		Roteador Wi-Fi	1
		Telefone IP	1
09	<b>CASA DA CULTURA ANFITEATRO</b>	Computador	1
		Roteador Wi-Fi	1
		Impressora	1
		Switch	1
		Telefone IP	1

<b>TIPO</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
COMPUTADOR	73
NOTEBOOK	75
IMPRESSORA	46
SWITCH	24
ROTEADOR WI-FI	19
RELÓGIO PONTO	7
DVR	9
STORAGE	3
PROJETOR	2
TELEFONE IP	31
SOFTPHONE	18
TELEVISÃO SMART	24
<b>TOTAL</b>	<b>331</b>

**b) a CONTRATADA deverá efetuar os serviços a seguir:**

- Atendimento e suporte técnico (remoto e presencial) aos usuários e estações de trabalho (Desktops e Notebooks), compreendendo, mas não se limitando a: Sistemas Operacionais nas plataformas GNU/Linux e Microsoft Windows, Sistemas governamentais, Sistemas de acesso bancário, Aplicativos como Microsoft Office e Navegadores de Internet;
- Realização de manutenção de equipamentos que fazem parte do parque tecnológico como: computadores, notebooks, switches, roteadores Wi-Fi, scanners, projetores, monitores, estabilizadores, nobreaks etc.;
- Manutenção básica no cabeamento estruturado;
- Suporte e gestão de solução de Redes Wi-Fi baseado em Access Points da marca UniFi/Ubiquiti;
- Gerenciamento de chamados dos demais prestadores de serviços relacionados ao departamento de TI;
- Gerenciamento do licenciamento de softwares;
- Gestão da plataforma Google for Education;
- Suporte a Solução de Antivírus Corporativo para servidores e estações de trabalho;
- Criação e manutenção da documentação de TI com informações completas sobre os hardwares, softwares, ativos de rede, credenciais de acesso, processos críticos e demais itens que compreendem a infraestrutura de TI;
- Criação e manutenção do inventário automatizado por ferramenta para coletar e armazenar informações como: quantidade de servidores, desktops, notebooks, nobreaks, switches, roteadores e relação completa de softwares instalados em cada uma das máquinas;
- Assessoria na confecção de descritivos técnicos para processos licitatórios de aquisições relacionadas ao departamento de TI;
- Inspeção técnica das aquisições relacionadas ao departamento de TI;
- Consultoria em novos projetos relacionados a TI.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

c) Após o chamado a CONTRATADA deverá atender conforme as prioridades e prazos a seguir:

Prioridade	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Crítica	1 hora	2 horas
Alta	1 hora	3 horas
Média	2 horas	4 horas
Baixa	4 horas	8 horas

d) O tempo de resposta e a solução da tabela acima devem ser cumpridos tanto em atendimentos remotos quanto em atendimentos presenciais.

e) o atendimento deverá ser presencial de 03 (três) dias por semana, período integral.

### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

#### Cláusula Segunda:

- O valor mensal do presente ajuste é de R\$5.745,00,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais), totalizando o valor anual de R\$68.940,00 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta reais), que será efetuado até o 8º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do relatório de atividades realizadas, visada pela fiscalização do contrato;
- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, medicina e segurança do trabalho, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;
- na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 036/2020 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- os valores serão depositados na conta bancária nº 06.040420.0-9, Agência 0128, Banrisul.

### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

#### Cláusula Terceira:

- Este Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.
- O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

### DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### Cláusula Quarta:

##### 1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

#### Cláusula Quinta:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
  - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

#### Cláusula Sexta:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
  - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
  - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Sétima:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
24.122.0110.2007	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. de Administração
3.4.4.9.0.400000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (1 - Livre) 1385

### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula Oitava:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### DA FISCALIZAÇÃO

#### Cláusula Nona:

- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Administração, Senhora Joana Inês Citolin, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**

**DO FORO**

**Cláusula Décima:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 06 (seis) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã  
**Ivelton Mateus Zardo**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA – Pósteros Soluções em Tecnologia Ltda  
**Juliano Stiegemeier**  
Diretor

Testemunhas:

**Joana Inês Citolin**  
CPF/MF nº: 018.029.630-22

**Valdir Falcade**  
CPF/MF nº: 592.179.520-87

**Alan Martins das Chagas**  
Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674